

PREFEITURA DE GOIANÉSIA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/22

EDITAL N. 12 – DIVULGA OS JULGAMENTOS DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DAS PROVAS DE TÍTULOS (retificado pela errata nº 02)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA - GO**, através da Comissão Especial de Concurso Público - CCEP, nomeada pelo Decreto n. 1.715/22, torna público o **julgamento dos recursos apresentados contra o resultado preliminar da Prova de Títulos (2ª etapa)** dos seguintes candidatos recorrentes:

1) INSCRIÇÃO: 348615

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, alegando o (a) candidato (a) que a somatória de sua nota não está correta.

Verifica-se na revisão que o(a) candidato(a) somou 4,0 pontos nos títulos de formação profissional e 1,0 ponto nos títulos de experiência profissional correspondente a comprovação de 23 meses, perfazendo o total de 5,0 pontos.

RECURSO INDEFERIDO.

=====

2) ID INSCRIÇÃO: 357987

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, alegando o (a) candidato (a) que não foram atribuídos pontos para a declaração de experiência profissional correspondente a 12 anos e 11 meses.

Após revisão, constatou-se que não foram computados os pontos relativos ao período de 20/01/2009 a 21/11/2022, correspondente ao título de experiência profissional, atribuindo-se a nota de 2,0 pontos. Assim, a nota final deve ser retificada para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

3) INSCRIÇÃO: 355981

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, alegando o (a) candidato (a) que o certificado de pós-graduação atende a regra prevista no item 10.11 do edital e deve ser pontuado.

Ao contrário do que alega o (a) candidato, o certificado de pós-graduação não atende as regras previstas no item 10.11 do edital, visto que foi concluído após a data de publicação do edital regulamento, descumprindo o item 10.11 do edital regulamento. Dessa forma, fica mantida a nota atribuída ao título. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

4) ID INSCRIÇÃO: 348734

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de que, embora tenha anexado dois documentos, apenas um deles foi analisado, requer assim, a avaliação do certificado de pós-graduação não analisado.

Após a reanálise dos documentos apresentados pelo (a) candidato (a) verifica-se que o certificado de pós-graduação emitido pela Faculdade Batista de Minas Gerais está de acordo com as regras previstas no item 10.11 do edital regulamento. Dessa forma, fica atribuída ao título mencionado a nota de 1,5 pontos, devendo a nota total ser retificada para 3,0 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

5) INSCRIÇÃO: 353668

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, solicitando o(a) recorrente reavaliação da pontuação para experiência profissional.

Verifica-se que o (a) recorrente anexou ao recurso documento complementar que esclarece a data final do contrato de trabalho. Assim sendo, deve ser atribuído ao (a) candidato (a) 2,0 pontos referente ao título de experiência profissional e retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

6) INSCRIÇÃO: 346364

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, em síntese, requer o (a) recorrente a reanálise dos títulos referentes à experiência profissional, alegando que trabalhou 5 anos na Escola Saber no município de Itapaci-GO, conforme declaração anexada e ainda que a declaração atende aos critérios estabelecidos no item 10.4 do edital regulamento.

De acordo com o quadro do item 10.4 a experiência profissional é auferida a cada 12 meses, portanto, para determinar a quantidade de meses trabalhados é necessário que o documento ateste "Data de admissão e demissão ou declaração que o contrato continua em vigor", informação omissa no documento.

Na declaração o emitente atesta que o (a) recorrente trabalhou nos anos de 2012 a 2015, sem contudo indicar no documento o dia e mês de admissão e demissão.

Na fase de recurso é defeso ao candidato a apresentação de documentos que esclareçam ou complementem informações da prova de título, item 10.21 do edital regulamento, todavia, o(a) recorrente ficou-se inerte e não enviou documentos complementares.

Sendo assim, embora não seja possível auferir a quantidade de meses no ano de 2012 e de 2015, será considerado para atribuições de pontos o período de 31/12/2012 à 01/01/2015.

Ante ao exposto, fica deferido o período de experiência de 24 meses, devendo ser atribuída a nota 1,0 para experiência profissional e retificada a nota final do (a) recorrente para 3,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.**

=====

7) INSCRIÇÃO: 349829

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de que foi atribuída nota a maior nos cursos e solicita revisão.

Após revisão ficou constatado que a nota atribuída está correta. O (a) candidato (a) apresentou os seguintes documentos:

1. Certificado Impulsiona (20 horas) 0,25 pontos.
2. Certificado Universidade Estadual de Goiás (40 horas) 0,25 pontos.
3. Certificado Instituto Tecnológico do Estado de Goiás (60 horas) 0,25 pontos.
4. Certificado Fundação Bradesco (20 horas) 0,25 pontos.

Total = 1,0 ponto

Ante ao exposto, fica mantido os pontos atribuídos ao (a) candidato (a). **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

8) INSCRIÇÃO: 352016

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de que a nota atribuída não está correta.

Na reanálise, verifica-se que todos os certificados de cursos anexados foram pontuados de acordo com as regras previstas no edital regulado, tendo o (a) recorrente recebido a pontuação máxima prevista, ou seja, 1,0 ponto, portanto os pontos atribuídos aos cursos e a nota final do (a) candidato(a) estão corretos. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

9) INSCRIÇÃO: 364634

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, solicitando o(a) recorrente reavaliação da pontuação para experiência profissional.

Verifica-se que o (a) recorrente anexou ao recurso, documento complementar que esclarece o período do contrato de trabalho. Assim sendo, deve ser atribuído ao (a) candidato (a) 2,0 pontos referente ao título de experiência profissional e retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

10) INSCRIÇÃO: 352389

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, solicitando o(a) recorrente reavaliação da pontuação para experiência profissional.

Verifica-se que o (a) recorrente anexou ao recurso, documento complementar que esclarece o período do contrato de trabalho. Assim sendo, deve ser atribuído ao (a) candidato (a) 2,0 pontos referente ao título de experiência profissional e retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

11) INSCRIÇÃO: 355847

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a seguinte alegação do(a) recorrente "A nobre banca indeferiu o material enviado pela candidata com a justificativa presente no item 10.4 do edital, que diz:

“A pontuação máxima para prova de títulos será de até 6,0 (seis) pontos, sendo desconsiderados os que excederem a este limite [...]”. Nessa lógica, o título enviado está em conformidade com o edital, pois a soma do título de experiência profissional (2,0 pontos) com 1,5 ponto da titulação de especialização é de 3,5 pontos, ou seja, um valor inferior à pontuação máxima. Ademais, vale destacar que tal titulação cumpre o quesito nº5: a experiência profissional de regime privado deve ser comprovada com a primeira página da Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso), as páginas que comprovem a experiência profissional no cargo ao qual concorre (data de admissão e demissão ou declaração que o contrato continua em vigor) e/ou Declaração de Estágio e/ou do Contrato de Trabalho contendo o período de vigência. Desse modo, o documento foi enviado de forma legível para o site indicado e respeitando as especificações. A página que comprova a experiência profissional apresenta a data de admissão de 01 de agosto de 2015 e, por não ter data de saída, indica que a candidata ainda mantém vínculo empregatício com a escola. Em vista disso, é evidente que o título em análise está de acordo com o previsto, portanto espera-se o deferimento deste recurso e a alteração da nota de 0,0 para 2,0 pontos com o propósito de manter a legalidade do certamente.”

Inicialmente é bom esclarecer que o indeferimento com base no item 10.4 abrange também os requisitos necessários para a validade dos documentos de títulos previstos no quadro de avaliação da prova de títulos. Nesse sentido, equivoca-se o(a) recorrente ao mencionar que o título enviado atende ao previsto no edital regulamento, visto que o(a) candidato(a) enviou apenas a data de início do contrato de trabalho, deixando de apresentar “a data de demissão ou declaração de que o contrato continua em vigor”, conforme informado pelo(a) próprio(a) candidato(a) na justificativa em destaque do recurso apresentado. Ressalta-se que sem a informação de desligamento e/ou continuidade do contrato de trabalho, não é possível determinar o tempo laboral.

No recurso, o (a) candidato (a) anexou o documento já analisado, portando, considerando que o documento não possui a data final do contrato de trabalho e não é possível auferir os meses trabalhados, fica mantida a nota zero atribuída ao título de experiência profissional. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

12) INSCRIÇÃO: 353769

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, solicitando o(a) recorrente reavaliação da pontuação para experiência profissional, vez que juntou documentos que comprovam experiência profissional com mais de 36 meses.

Na reanálise dos documentos, verifica-se que não foi computado a declaração com o período correspondente a 01/02/98 a 31/12/2000. Assim sendo, fica retificada a nota da titulação nº 5 para 2,0 pontos, com os acréscimos referente ao título de experiência profissional mencionado, e ainda, fica retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

13) INSCRIÇÃO: 348084

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de erro material nos itens correspondentes ao indeferimento, alega ainda, que apresentou a documentação para comprovação de títulos conforme os critérios estabelecidos nos itens 10.4, bem como nos itens 10.5 e subitens. Alega ao final que não existe rasuras, emendas ou entrelinhas no documento apresentado e anexa o documento ao recurso.

Inicialmente, razão assiste ao recorrente em relação ao erro material que indicou “titulação 4 e item 10.14” para indeferimento da titulação, devendo ser retificado para titulação 3 e item 10.15.

Quanto ao título apresentado para comprovação de pós-graduação, verifica-se que o mesmo não está de acordo com os critérios de admissibilidade previstos no item 10.5 e subitens do edital regulamento, visto que há irregularidade nas informações contida na data de admissão e conclusão dos documentos de “COMUNICADO e HISTÓRICO” que atribuíram datas distintas de início e de conclusão do curso de pós graduação.

Ante ao exposto, considerando que há irregularidade no documento, fica mantida a nota atribuída ao recorrente.
RECURSO INDEFERIDO.

=====

14) INSCRIÇÃO: 351987

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, requerendo o(a) recorrente a apresentação de documentos para comprovação de experiência profissional, requer ao final, a alteração da nota de 0,0 para 2,0 pontos a fim de manter a legalidade do certame.

Verifica-se que o (a) candidato (a) não apresentou os documentos de títulos na data prevista no item 10.3 do edital regulamento e requer seja recebido e analisado os documentos anexados ao recurso. Todavia, na fase recursal são admitidos documentos apenas para esclarecer ou complementar os dados dos títulos já enviados, conforme determina o item 10.21 do edital regulamento. Ante ao exposto, considerando que não foram enviados documentos na data prevista no item 10.21, fica mantida a nota zero atribuída a experiência profissional do (a) candidato (a).

RECURSO INDEFERIDO.

=====

15) INSCRIÇÃO: 359132

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, requerendo o(a) recorrente que seja reavaliado os títulos referente a experiência profissional alegando que a nota atribuída não alcançou a pontuação devida.

Na reanálise, verifica-se que não foi computado a declaração com o período correspondente a 05/05/22 a 25/11/22. Assim sendo, fica retificada a nota da titulação nº 5 (experiência profissional) para 2,0 pontos, com os acréscimos referente ao título de experiência profissional mencionado, e ainda, fica retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

16) INSCRIÇÃO: 361965

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, requerendo(a) recorrente que seja reavaliado os títulos referente a experiência profissional, anexa documento complementar.

Verifica-se que o (a) recorrente anexou ao recurso documento complementar que esclarece a função do cargo. Assim sendo, deve ser atribuído ao (a) candidato (a) 2,0 pontos referente ao título de experiência profissional e retificada a nota final do (a) recorrente para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO**

=====

17) INSCRIÇÃO: 357682

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de que a pós-graduação não foi pontuada.

De acordo com o item 10.5.2 “*Os documentos deverão ser encaminhados no campo definido para cada titulação e experiência profissional (Ex: os documentos referentes ao título de doutorado devem ser encaminhados no campo “DOUTORADO”). Os arquivos anexados em campo diferente não serão analisados.*”

Considerando a inobservância da regra acima mencionada, fica mantido o resultado. **RECURSO INDEFERIDO.**

=====

18) INSCRIÇÃO: 347886

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, sob a alegação de que as titulações 2 e 5 são passíveis de revisão, pois, em relação a titulação 2, alega que enviou mestrado em língua estrangeira e que o mesmo encontra-se reconhecido pelo MEC, devendo ser reanalisado e pontuado. Quanto a titulação 5, requer reanálise e respectiva pontuação, anexa documento complementar ao recurso para esclarecer o período de trabalho.

Sobre a titulação n. 5, o documento apresentado sana as dúvidas e complementa as informações referente ao período de trabalho, portanto, fica deferido, devendo a nota de experiência profissional ser retificada para 2 pontos.

Em relação à titulação n. 2 (mestrado), para o recebimento de documentos em língua estrangeira o item 10.12 do edital regulamento estabelece o seguinte:

“10.12 Os documentos em língua estrangeira de cursos realizados, somente serão aceitos quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por Instituição Brasileira.”

Assim, considerando que os documentos anexados para comprovação da titulação n. 2 (Mestrado) não se encontram traduzidos para Língua Portuguesa e o (a) recorrente não anexou documentos para sanar a irregularidade, os mesmos não atendem ao requisito de admissibilidade citado no dispositivo acima, razão pelo qual, **fica mantido o indeferimento e nota zero.**

Ante ao exposto, fica retificada a nota referente à experiência profissional para 2,0 pontos, passando a nota final para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO PARCIALMENTE.**

=====

19) INSCRIÇÃO: 346754

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, requerendo o (a) recorrente seja reavaliado os títulos referente a experiência profissional sob o argumento de que a nota atribuída não alcançou a pontuação devida.

Na reanálise dos documentos de experiência profissional, verifica-se que não foi computado o período correspondente a 20/02/04 a 22/11/22. Assim sendo, fica retificada a nota da titulação nº 5 para 2,0 pontos, com os acréscimos referente ao título de experiência profissional mencionado, devendo a nota final do (a) recorrente ser retificada para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

20) INSCRIÇÃO: 351493

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, em síntese, requer o (a) recorrente seja reavaliado o título referente ao Certificado de Mestrado.

Na reanálise aprofundada, constatou-se que “o Mestrado em Produção Vegetal (PPGPV) é um programa de Pós-Graduação Stricto Sensu que têm como principal objetivo a formação de mestres éticos e capazes de desenvolverem estudos avançados em Produção Vegetal.” Sendo assim, considerando que a área de conhecimento em Ciências Biológicas englobam conteúdos de Genética, Botânica, Zoologia, Ecologia, Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Biofísica, Farmacologia, Imunologia, Microbiologia e Parasitologia, conhecimentos importantes que somam na capacidade laborativa do professor, fica **DEFERIDO** o mestrado na área de Produção Vegetal, devendo ser atribuído 2,0 pontos para o título e retificada a nota final para 5,50 pontos.

=====

21) INSCRIÇÃO: 359729

CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO

DECISÃO DA BANCA

Trata-se de recurso administrativo contra a nota da prova de títulos, requer o (a) recorrente em síntese, a reanálise dos títulos referentes à experiência profissional, alegando que enviou documento que comprova o vínculo público ministrando aula no ensino Fundamental com mais de 228 meses.

De acordo com o quadro do item 10.4 os critérios exigidos no documento para comprovação de experiência profissional no regime público são os seguintes: “Regime Público: declaração expedida pela entidade ou órgão empregador **contendo o período trabalhado, data de admissão e data do desligamento, especificando ainda o cargo ou função**”

O (a) Recorrente apresentou declaração sem os requisitos acima sublinhados, no documento declara-se que o(a) candidato(a) trabalhou na instituição nos anos de 1993 a 2012, sem, contudo, informar, período final de vigência no ano de 2012.

Na fase de recurso é defeso ao candidato a apresentação de documentos que esclareçam ou complementem informações da prova de títulos, item 10.21 do edital regulamento, todavia, o(a) recorrente limitou-se a enviar o documento que já havia sido examinado.

Sendo assim, para determinar a quantidade de meses trabalhados no ano de 2012 seria necessária a informação do dia e mês da data final do contrato de trabalho, pois, os pontos atribuídos à experiência profissional é analisada a cada 12 meses e sem essas informações não é possível aferir a quantidade de meses trabalhados.

Embora não seja possível aferir a quantidade de meses do ano de 2012, será considerado para atribuições de pontos o período correspondente a data inicial 01/01/1993 e final 01/01/2012.

Ante ao exposto, fica retificada a nota do título de experiência profissional para 2,0 pontos, devendo a nota final do (a) recorrente ser retificada para 4,5 pontos. **RECURSO DEFERIDO.**

=====

O presente edital será publicado no placar e nos sites de divulgação do certame www.itame.com.br e www.goianesia.go.gov.br, e o extrato será publicado em jornal de circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, para fins de ampla publicidade.

Goianésia, aos 16 de Janeiro de 2023.

CARLOS ROBERTO PINHEIRO
Presidente CECP

KEDNA VIEIRA MARTINS
Secretário

NEWRY GONZAGA SOUZA
Membro